LEI Nº 3.904, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº 3.265, de 30 de novembro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 4º da Lei nº 3.265, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4° *O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 16 membros, que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público municipal e demais representatividades do município, tendo a seguinte composição:*

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete;

VII. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VIII. 1 (um) representante da Câmara Municipal;

IX. 1 (um) representante de Instituições de Ensino Superior;

X. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP – seção regional;

XI. 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura –CREA;

XII. 1 (um) representante dos Clubes de Serviço;

XIII. 1 (um) representante das Associações de Bairros;

XIV. 1 (um) representante de Associações/Organizações Rurais;

XV. 1 (um) representante de Órgãos Ambientais e/ou Agronegócios;

XVI. 1 (um) representante de Associações/Organizações de Comércio e/ou Indústria.

Parágrafo único *O presidente será eleito em plenária, pela maioria dos votos, a cada 02 anos."*

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.438 de 13 de outubro de 2010.

Adamantina, 09 de agosto de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município